



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1494314 - SP (2019/0119947-5)

RELATOR : **MINISTRO BENEDITO GONÇALVES**
AGRAVANTE : **COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ**
ADVOGADOS : **NAYARA RIBEIRO SILVA - DF046074**
 DIEGO HERRERA ALVES DE MORAES E OUTRO(S) - SP295549A
 BEATRIZ HOMEM DE MELLO BIANCHI - SP319124
 BRUNA CRISTINA VENTURA MOREIRA - DF059172
 MARCO VANIN GASPARETTI - SP207221
AGRAVADO : **MUNICIPIO DE SALES OLIVEIRA**
PROCURADOR : **LUCIMARA SEGALA CALDAS E OUTRO(S) - SP163929**
INTERES. : **AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL**

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRADO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. NÃO IMPUGNAÇÃO AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. SÚMULA 182/STJ.

- 1.** A ausência de impugnação específica aos fundamentos da decisão agravada impõe o não conhecimento do recurso. Incidência da Súmula 182/STJ.
- 2.** Agravo interno não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da PRIMEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Napoleão Nunes Maia Filho, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Gurgel de Faria.

Brasília, 15 de dezembro de 2020.

Ministro Benedito Gonçalves
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1494314 - SP (2019/0119947-5)

RELATOR : **MINISTRO BENEDITO GONÇALVES**
AGRAVANTE : **COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ**
ADVOGADOS : **NAYARA RIBEIRO SILVA - DF046074**
 DIEGO HERRERA ALVES DE MORAES E OUTRO(S) - SP295549A
 BEATRIZ HOMEM DE MELLO BIANCHI - SP319124
 BRUNA CRISTINA VENTURA MOREIRA - DF059172
 MARCO VANIN GASPARETTI - SP207221
AGRAVADO : **MUNICIPIO DE SALES OLIVEIRA**
PROCURADOR : **LUCIMARA SEGALA CALDAS E OUTRO(S) - SP163929**
INTERES. : **AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL**

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRADO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. NÃO IMPUGNAÇÃO AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. SÚMULA 182/STJ.

1. A ausência de impugnação específica aos fundamentos da decisão agravada impõe o não conhecimento do recurso. Incidência da Súmula 182/STJ.
2. Agravo interno não conhecido.

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO BENEDITO GONÇALVES: Trata-se de agravo interno interposto contra decisão, assim ementada (fl. 987, e-STJ):

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. TESE DE AUSÊNCIA DE VEROSSIMILHANÇA E RISCO DE DANO INVERSO. DEFICIÊNCIA NA ARGUMENTAÇÃO RECURSAL. SÚMULA 284/STF. FUNDAMENTAÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO ESTRITAMENTE CONSTITUCIONAL. TESES QUE DEMANDAM EXAME DE DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. IMPOSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DO STF. ENERGIA ELÉTRICA. TRANSFERÊNCIA DE ATIVOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA AOS MUNICÍPIOS. ANÁLISE DE RESOLUÇÕES. EXAME EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL. INVIABILIDADE. INTELIGÊNCIA DAS SÚMULA 5/STJ. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. EXAME PREJUDICADO. AGRADO CONHECIDO PARA NÃO CONHECER DO RECURSO ESPECIAL.

A agravante refere a existência de fundamentação infraconstitucional no acórdão, de modo que, "amparada a conclusão do acórdão recorrido por fundamentos infraconstitucionais e constitucionais, coube à CPFL interpor tanto Recurso Extraordinário, quanto Recurso Especial" (fl. 1.002).

Aduz que não fez menção a qualquer ato infralegal, enfatizando que "nem é necessária incursão em seu texto, para além do que consta do acórdão recorrido, para o exame das razões recursais contidas no Recurso Especial da CPFL " (fl. 1005).

Por fim, insurge-se em face da decisão de majoração de honorários, além de requerer a suspensão do feito até julgamento de caso paradigma.

Com impugnação.

É o relatório.

VOTO

O SENHOR MINISTRO BENEDITO GONÇALVES (Relator): O recurso não reúne condições de ser conhecido por esta Corte Superior.

A decisão agravada conheceu do agravo para não conhecer do recurso especial aos seguintes fundamentos: (a) incidência da Súmula 284/STF acerca da tese de ausência de verossimilhança e risco de dano inverso; (b) fundamento constitucional; (c) inviabilidade de apreciação de resolução na via do recurso especial; (d) incidência da Súmula 5/STJ; (e) dissídio jurisprudencial prejudicado.

Ocorre que o agravante não impugnou, especificamente, a incidência das Súmulas 284/STF e 5/STJ, razão pela qual impõe-se a incidência da Súmula 182/STJ: "É inviável o agravo do art. 545 do CPC que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada".

A propósito, confirmam-se: AgInt no RE no AgRg no AREsp 786.603/RJ, Rel. Min. Humberto Martins, Corte Especial, DJe 18/10/2016; AgRg nos EREsp 1.424.371/SC, Rel. Min. Humberto Martins, Primeira Seção, DJe 20/4/2016; AgRg na Rcl 20.329/SC, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Seção, DJe 12/11/2014; AgInt no AREsp 884.901/SP, Rel. Min. Regina Helena Costa, Primeira Turma, DJe 27/5/2016; AgRg no AREsp 569.843/PE, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Turma, DJe 11/11/2015; AgRg nos EDcl no AREsp 540.188/GO, Rel. Min. Sérgio Kukina, Primeira Turma, DJe 13/10/2015; AgInt no AREsp 873.251/SP, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 30/5/2016; AgInt no AREsp 866.675/SP, Rel. Min. Assusete Magalhães, Segunda Turma, DJe 25/5/2016; e AgRg no REsp 1.463.385/RN, Rel. Min. Og Fernandes, Segunda Turma, DJe 22/10/2015.

Ante o exposto, **não conheço** do agravo interno.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO PRIMEIRA TURMA

**AgInt no AREsp 1.494.314 / SP
PROCESSO ELETRÔNICO**

Número Registro: 2019/0119947-5

Número de Origem:

201561020091260 00091265720154036102

Sessão Virtual de 09/12/2020 a 15/12/2020

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro BENEDITO GONÇALVES

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro GURGEL DE FARIA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

AGRAVANTE : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ

ADVOGADOS : MARCO VANIN GASPARETTI - SP207221

NAYARA RIBEIRO SILVA - DF046074

DIEGO HERRERA ALVES DE MORAES E OUTRO(S) - SP295549A

BEATRIZ HOMEM DE MELLO BIANCHI - SP319124

BRUNA CRISTINA VENTURA MOREIRA - DF059172

AGRAVADO : MUNICIPIO DE SALES OLIVEIRA

PROCURADOR : LUCIMARA SEGALA CALDAS E OUTRO(S) - SP163929

**ASSUNTO : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -
SERVIÇOS - CONCESSÃO / PERMISSÃO / AUTORIZAÇÃO - ENERGIA ELÉTRICA**

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ

ADVOGADOS : NAYARA RIBEIRO SILVA - DF046074

DIEGO HERRERA ALVES DE MORAES E OUTRO(S) - SP295549A

BEATRIZ HOMEM DE MELLO BIANCHI - SP319124

BRUNA CRISTINA VENTURA MOREIRA - DF059172

MARCO VANIN GASPARETTI - SP207221

AGRAVADO : MUNICIPIO DE SALES OLIVEIRA

PROCURADOR : LUCIMARA SEGALA CALDAS E OUTRO(S) - SP163929

INTERES. : AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

TERMO

A Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Napoleão Nunes Maia Filho, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Gurgel de Faria.

Brasília, 15 de dezembro de 2020